DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Centros Eletroprodutores de Minhéu I, Minhéu II e Alto das Aguçadeiras (PDA n.º 262)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) e anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Freguesias de Alfarela de Jales, Alvão, Bornes de Aguiar, Soutelo de Aguiar, Tresminas, União de Freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros, Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes e Vreia de Jales. Concelho de Murça, Freguesias de Jou, União das Freguesias de Carva e Vilares e Valongo de Milhais. Concelho de Ribeira de Pena, Freguesias de Alvadia, Santa Marinha, União de Freguesias de Cerva e Limões, União de Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega. Concelho de Valpaços, Freguesias de Carrazedo de Montenegro e curros e Padrela e Tazem.
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Conservação (ZEC) do Alvão/Marão e zonas de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação.
Proponente	Energia de Vila Pouca, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) apresentada para os Centros Eletroprodutores de Minhéu I, Minhéu II e Alto das Aguçadeiras cumpre, na generalidade, a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a sua elaboração. Destaca-se a questão da proximidade e sobreposição do projeto com várias infraestruturas em exploração, em construção, ou em estudo, devendo ser assegurada a compatibilização das mesmas. Verifica-se, ainda, lacunas na descrição e caracterização de componentes essenciais do projeto, o que compromete a compreensão integral do mesmo e dificulta a delimitação clara dos aspetos a considerar na futura elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Assim, entende-se que a PDA se afigura insuficiente para servir de orientação à elaboração do respetivo EIA. O parecer emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada no âmbito do presente procedimento, identifica um conjunto de orientações que devem ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo ainda em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Face ao exposto, considera-se que a PDA não determina a vinculação das partes relativamente ao conteúdo do EIA, nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do referido diploma e não corresponde a qualquer deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto em causa, mas apenas sobre o âmbito e conteúdo do EIA a submeter pelo proponente.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA
A descrição e a caracterização do projeto devem ser robustecidas, clarificadas e detalhadas, devendo englobar todas as componentes, estruturas e equipamentos que integram os CE do Minhéu I, Minhéu II e Alto das Aguçadeiras, garantindo a compatibilização das componentes do projeto com as várias infraestruturas já implementadas e as previstas na região, de modo a permitir a melhor perceção da natureza do projeto e aferir as implicações do mesmo sobre o ambiente, assim como uma adequada avaliação de impactes. Na fase de elaboração do EIA, deve assegurar-se que a avaliação de impactes cumulativos considere de forma rigorosa a interação entre os impactes do projeto em análise e os de outros projetos existentes, aprovados ou em fase de planeamento, na respetiva área de influência. Esta abordagem é essencial para aferir o efeito agregado sobre os fatores ambientais, sobretudo em áreas sensíveis e sujeitas a elevada pressão territorial, como a área de estudo do projeto em apreciação. A avaliação das diferentes alternativas de localização da área de implantação das estruturas assim como de outras soluções técnicas que permitam alcançar os objetivos preconizados deve ser comparativa, devidamente fundamentada e documentada, de modo a aferir a adequação ambiental de localização e técnicas propostas face a outras opções viáveis num raio de influência compatível com a infraestrutura de ligação à rede elétrica. No que se refere aos fatores ambientais, é necessário complementar e/ou desenvolver as metodologias de análise de alguns fatores, de acordo com o explanado ao longo do parecer da Comissão de Avaliação. Assim, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no referido parecer, bem como os resultados das consultas promovidas no âmbito do presente procedimento. Ressalva-se que, em função das eventuais alterações a introduzir no projeto, poderá ser necessária a avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação.

Data de Emissão	16 de outubro de 2025

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Validade da Decisão	Não aplicável, uma vez que a PDA apresentada não permite que a Administração se vincule às propostas metodológicas e ao conteúdo proposto para o EIA.

Assinatura	A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P. Assinado por: **Maria do Carmo Ramalho Figueira** Num. de Identificação: 08755097 Data: 2025.10.16 19:13:42+01'00' Maria do Carmo Figueira *(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt